



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2021, que Aprova o texto
da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do
Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no
Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

10 de Maio de 2022



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22232.70167-00

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 159, de 2021.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 139, de 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Na proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e da Emenda referidos no caput deste artigo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou que disponham a respeito da classificação de informações.

Trata-se de uma corretiva, a fim de adequar a relação bilateral aos termos de nossa Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme a exposição de motivos firmada pelo Ministro de Relações Exteriores e o Ministro da Defesa, da qual destacamos o seguinte excerto explicativo:

A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011), em novembro de 2011, eliminou do ordenamento jurídico brasileiro a categoria "confidencial" no tratamento de informações classificadas. Como muitos países mantiveram aquele grau de classificação em seus ordenamentos jurídicos, houve incompatibilidade de termos em acordos com o Brasil, que se encontravam já assinados, e que cabia ser sanada mediante emenda a instrumentos legais que tratam do assunto. Por tal motivo, o Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Brasil e El Salvador, assinado em 2007, não foi promulgado pelo Brasil, embora já tenha sido ratificado pelo País.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

SF/22232.70167-00

Sobre o mérito, trata-se de ajuste já ocorrido em outros tratados do gênero, que foram negociados antes da Lei de Acesso à Informação e mencionavam a por ela extinta categoria de informação “confidencial”. Atualmente, a Lei prevê somente as categorias de ultrassecreta, secreta e reservada, com prazos de restrição ao acesso fixados (art. 24).

Isto posto, foi alterado o art. 5º do Acordo entre o Brasil e El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, sem mencionar o termo “confidencial”.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22232.70167-00

~~Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~~~Data: 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Renan Calheiros (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Carlos Viana (PL)
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO
Kátia Abreu (PP)		6. Eliane Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)		
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)		
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Cid Gomes (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Angelo Coronel

Confúcio Moura

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 159/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de Maio de 2022

Senadora KÁTIA ABREU

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional